



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 0151/2020
Processo nº 112/2020
Pregão Presencial nº 063/2020

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ELIAS NILTON TEIXEIRA CPF: 001.247.756-75**, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa **FVP COELHO**, CNPJ: 26.294.192/0001-80, com endereço à Rua José Rosa de Lima, nº 99, Barro Branco – Sericita/ MG, CEP: 35.368-000, Representada pelo Sr. Felipe Viana Pinho Coelho, CPF: 121.928.367-32, empresário, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto: **aquisição de materiais de consumo, permanente, hospitalar e odontológico, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Oratórios.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº 112/2020, pregão presencial nº 063/2020; e b) a proposta apresentada pelo contratado.

1.3 – O regime de execução do presente contrato será de

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - Este contrato terá vigência até 16/11/2021, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 20 dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da “AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO”, expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.

4.2 – O valor total do contrato é de **R\$ 25.044,74** (Vinte e cinco mil quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), observados os seguintes valores unitários:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	V UNIT.	V. TOT.
05	AGULHA CURTA. APRESENTAR AMOSTRA.	DFL	CX	24	32,30	775,20

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

07	ALAVANCA RETA Nº 02	SAME	UN	02	19,30	38,60
08	ALAVANCA SELDIN BANDEIRINHA 1 L	SAME	UN	04	19,30	77,20
09	ALAVANCA SELDIN BANDEIRINHA 1 R	SAME	UN	40	19,30	772,00
10	ÁLCOOL 70%	JALLES	LT	300	5,89	1.767,00
19	BENZOCAÍNA ANESTÉSICO TÓPICO - -	DFL	UN	30	6,50	195,00
22	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO TAMANHO 08 x 100. OBRIGATÓRIO APRESENTAR AMOSTRA.	MEDSTERIL	UN	120	61,00	7.320,00
24	BOCHECHO FLÚOR 0,05%	IODONTOSUL	UN	20	9,40	188,00
33	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1014 ESTÉRIL. APRESENTAR AMOSTRA.	CHAMPION	UN	40	3,00	120,00
34	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1015 ESTÉRIL. APRESENTAR AMOSTRA.	CHAMPION	UN	40	3,00	120,00
35	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1015HL ESTÉRIL. APRESENTAR AMOSTRA.	CHAMPION	UN	40	3,00	120,00
36	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1045 ESTÉRIL. APRESENTAR AMOSTRA.	CHAMPION	UN	40	3,00	120,00
37	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 1302 ESTÉRIL. APRESENTAR AMOSTRA.	CHAMPION	UN	40	3,00	120,00
38	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 2200 ESTÉRIL. APRESENTAR AMOSTRA.	CHAMPION	UN	40	3,00	120,00
39	BROCA DIAMANTADA DE ALTA ROTAÇÃO 3118 ESTÉRIL. APRESENTAR AMOSTRA.	CHAMPION	UN	40	3,00	120,00
46	CARBONO ODONTOLÓGICO	BIODINAMICA	UN	05	2,40	12,00
47	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO R	FGM	UN	48	8,10	388,80
52	CUNHA DE MADEIRA 100 UNID.	IODONTOSUL	CX	08	11,50	92,00
55	ESCOVA DE DENTE ADULTA. APRESENTAR AMOSTRA	ALG	UN	5.000	0,57	2.850,00
56	ESCOVA DE DENTE INFANTIL. OBRIGATÓRIO APRESENTAR AMOSTRA.	ALG	UN	2.000	0,57	1.140,00
59	ESPELHO BUCAL Nº 5 EM AÇO INOXIDÁVEL, SEM CABO.	IODONTOSUL	UN	100	2,90	290,00
64	FITA CREPE PARA AUTOCLAVE	POLITAPE	UN	12	3,85	46,20
67	FÓRCEPS 101	WILCOS	UN	10	70,00	700,00
68	FÓRCEPS 150	WILCOS	UN	10	70,00	700,00
69	FORCEPS 151	WILCOS	UN	02	70,00	140,00
70	FORCEPS 17	WILCOS	UN	02	70,00	140,00
71	FORCEPS 18L	WILCOS	UN	02	70,00	140,00
72	FORCEPS 18R	WILCOS	UN	02	70,00	140,00
73	FÓRCEPS 65	WILCOS	UN	10	70,00	700,00
74	FORCEPS 69	WILCOS	UN	02	70,00	140,00

Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

75	FÓRCEPS INFANTIL Nº 101	WILCOS	UN	20	70,00	1.400,00
77	GESSO TIPO III	GESSOMIL	UN	36	6,00	216,00
80	HOLLEMBACK Nº 03	PRATA	UN	30	5,40	162,00
85	MÁSCARA TRIPLA, DESCARTÁVEIS E COM ELÁSTICO (PARA USO ODONTOLÓGICO). CX COM 50 UN.	FAVA	CX	40	29,50	1.180,00
86	ÓLEO PARA CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	IODONTOSUL	UN	24	21,00	504,00
90	PINÇA	CASSIFLEX	UN	40	6,50	260,00
93	PORTA AGULHA DE MAYO-HEGAR 14 CM	ABC	UN	12	26,70	320,40
94	PORTA MATRIZ TOFFLEMIRE - -	COOPERFLEX	UN	10	21,00	210,00
95	PULPOSAN (LÍQUIDO), CIMENTO PROVISÓRIO, A BASE DE EUGENOL, DE SECAGEM IMEDIATA, PERMITINDO A MASTIGAÇÃO IMEDIATA APÓS A SUA APLICAÇÃO NO DENTE, DE SECAGEM RÁPIDA, BASE SEDATIVA, FORRADOR DE CAVIDADE, CURATIVO SELANTE, CIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE COROAS, PONTES, INCRUSTAÇÕES E OBTURAÇÕES TEMPORÁRIAS. PRECISA SER MISTURADO AO PÓ DA MESMA MARCA. FRASCO 20 ML.	SSWHITE	UN	04	19,00	76,00
96	PULPOSAN (PÓ), CIMENTO PROVISÓRIO, A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, DE SECAGEM IMEDIATA, PERMITINDO A MASTIGAÇÃO IMEDIATA APÓS A SUA APLICAÇÃO NO DENTE, DE BASE SEDATIVA, FORRADOR DE CAVIDADE, CURATIVO SELANTE, CIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA DE COROAS, PONTES, INCRUSTAÇÕES E OBTURAÇÕES TEMPORÁRIAS. PRECISA SER MISTURADO AO LÍQUIDO DA MESMA MARCA. FRASCO 50 G.	SSWHITE	UN	04	22,00	88,00
101	REVELADOR ODONTOLÓGICO	IODONTOSUL	UN	24	11,60	278,40
103	SERINGAS CARPULE	COOPERFLEX	UN	16	25,00	400,00
107	TIRA DE MATRIZ DE AÇO DE 0,5 x 5 MM. ROLO DE 50 CM.	IODONTOSUL	UN	80	1,30	104,00
108	TIRA DE MATRIZ DE AÇO DE 0,5 x 7 MM. ROLO DE 50 CM.	IODONTOSUL	UN	06	16,6479	99,89
110	TIRAS DE POLIÉSTER TRANSPARENTES TAMANHO 10 MM x 120 x 0,5 MM. ENVELOPE 50 UN.	K DENT	ENV	04	1,40	5,60
111	TOUCA DESCARTÁVEL	ANAPOLIS	pc	04	16,00	64,00
112	VERNIZ COM FLUORETOS DE SÓDIO E DE CÁLCIO. FLUORETO DE SÓDIO 6%, FLUORETO DE CÁLCIO 6%	FGM	UN	04	14,00	56,00

4.3 – Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.
E-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br - Telefone: (31) 3876-9101**



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

4.4 – As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

7.1 - De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 - De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

7.5 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

7.6 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d”, caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.7 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.

7.8 - Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

7.9 - Ficarão o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

7.10 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2 - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Oratórios/MG, em 16 de Novembro de 2020.

Contratante
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS
ELIAS NILTON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Contratado
Fornecedora
FVP COELHO
Felipe Viana Pinho Coelho
Representante Legal